

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>96</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 2011**

--- Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques - Vice-Presidente - que presidiu até à chegada do Sr. Presidente, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- O Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria e a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira chegaram mais tarde à reunião.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 106. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número seis, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 23 de Março de dois mil e onze.-----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - O vice-presidente congratulou-se com a realização da IX edição do Festival Internacional de Chocolate, que decorreu com enorme qualidade e com um grande afluxo de visitantes, os quais demonstraram um elevado nível de satisfação e contentamento, ainda superior ao que tem sido conseguido nas anteriores edições.-----

Frisou que mesmo com um orçamento mais reduzido, a administração da Óbidos Patrimonium conseguiu dar o brilho necessário ao Festival de Chocolate, sendo este facto razão bastante para prestar justo reconhecimento à forma exemplar como prestigiou o concelho e o Município de Óbidos com a excelente realização deste evento. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Rebanho no Rego Travesso** - O vereador José Machado recordou a previsão transmitida na anterior reunião de Câmara, de que até ao final do passado mês de Março, seria retirado o rebanho de ovelhas e de cabras do Rego Travesso, Amoreira. Contudo, verificou-se, efectivamente a saída no final do mês passado, mas já se encontra novamente no mesmo local. Assim, atendendo ao que foi exposto anteriormente, este vereador recomendou que seja diligenciada a resolução do problema que se arrasta desde há meses. -----

--- O vice-presidente informou que o rebanho tinha sido levado daquele local, mas que depois regressou. Referiu que este caso tem a agravante de o Município não ser o titular do terreno e, por isso, não poder mover uma acção de despejo. Contudo, frisou que a Câmara tem diligenciado junto das Estradas de Portugal, dono do terreno, para que este organismo accione, junto da GNR, o pedido de expulsão do rebanho daquele espaço. -----

- **Biblioteca móvel** - O vereador José Machado lamentou o facto da carrinha, adquirida há cerca de 6 anos e que tem funcionado como biblioteca móvel, tenha deixado de ir às freguesias. Acrescentou este vereador que a biblioteca móvel era uma interessante iniciativa cultural que actualmente está suspensa. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que o recurso humano contratado para a “Bibliomóvel” foi destacado para a Óbidos Patrimonium e, após uma avaliação das

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>97</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

deslocações e da periodicidade das visitas a cada localidade, chegou-se à conclusão de que era extremamente difícil conseguir cumprir o plano estabelecido e, por isso, não se estava a prestar um bom serviço.-----

Proferiu que o Município tem necessidade de uma viatura para efectuar o transporte de pessoas com necessidades especiais, às quais o Município tem a obrigação legal de atender. Nessa medida, foi decidido adaptar essa viatura para possibilitar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida. -----

O vereador Ricardo Ribeiro lamentou a interrupção deste serviço da biblioteca móvel, tanto mais que a Câmara se vê impossibilitada de contratar um técnico especializado de biblioteca, face às restrições legais de admissão de pessoal. -----

Disse que logo que haja condições o serviço será retomado, com outro tipo de viatura que possa oferecer uma melhor complementaridade de serviços.-----

--- Neste momento a vereadora Goreti Ferreira passou a estar presente na reunião. -----

- **Contas municipais do ano de 2010** - O vereador José Machado perguntou quando serão apresentadas as contas do Municípios de 2010. Recordou que no balanço de 2010 deve ser incluído o compromisso de 500.000,00€, verba que foi recebida do empreendimento turístico do Bom Sucesso para a construção de uma nova estrada, que ainda não foi iniciada. Acrescentou que no ano passado havia essa omissão no passivo do balanço que importa regularizar até ao fecho das contas de 2010.-----

-- O vereador Humberto Marques respondeu que as constas municipais de 2010 serão apresentadas para apreciação e aprovação na próxima reunião de Câmara. Referiu que a elaboração do balanço é um assunto meramente técnico, cabendo aos especialistas envolvidos decidir sobre essa matéria e ao revisor oficial de contas verificar a situação, pelo que a decisão vai sair da reunião destas duas componentes técnicas. -----

--- A partir deste momento o Sr. Presidente da Câmara passou a estar presente.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE:** - O Sr. Presidente felicitou a administração da Óbidos Patrimonium pela excelente organização do IX Festival Internacional de Chocolate.-----

Das actividades desenvolvidas no âmbito deste evento, salientou a passagem de modelos de chocolate, momento altíssimo vivido no passado sábado à noite na Praça de Santa Maria. Espectáculo de uma dimensão extraordinária, que tirou partido do património envolvente.-----

Referiu que com pouco dinheiro se fez um espectáculo de rara beleza, que juntou os melhores criadores de moda numa cumplicidade com o chocolate. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira deu os parabéns pelo sucesso que foi a IX edição do Festival Internacional de Chocolate, iniciativa que muito prestigia Óbidos. Enalteceu também a bem sucedida passagem de modelos de chocolate.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informado pelos Técnicos, foi presente o requerimento a seguir mencionado: -----

--- **107. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - Foi apresentado o processo nº 481/2007, em nome de Michael Sturbock Warren e Outra, relativo a construção de moradia unifamiliar para fins turísticos, no Lote 321- Bom Sucesso, freguesia de Vau, com a informação de que tinha sido emitido o alvará de autorização de obras de construção em 29/8/2008, pelo prazo de 16 meses. Após o prazo de execução referido, a requerente apresentou pedido de renovação de comunicação prévia nos termos do artigo 72º do RJUE à qual foi atribuído o processo CP-HAB 39/2010. Em face disso, os serviços propõem a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>98</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

caducidade da autorização administrativa, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE.-----

--- *Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida autorização administrativa. Foi também deliberado dar audiência de interessado ao requerente.*-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----  
 ----- ORDEM DO DIA: -----

--- 108. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Para indeferimento definitivo após audiência prévia sem que a requerente se tenha pronunciado, foi apresentado o pedido de Maria da Conceição Ramos Alves da Silva de cartão de vendedor ambulante.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir definitivamente o pedido.*-----

--- 109. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Presente um requerimento de António Martins da Costa, residente em Vau, solicitando a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos agrícolas, no concelho de Óbidos.-----

--- *Deferido por unanimidade.*-----

--- 110. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento do Grupo de Cicloturismo de Gaeiras, pedindo a isenção do pagamento das taxas referentes à licença para a realização de uma prova de cicloturismo, no dia 8 de Maio de 2011.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deferiu o pedido.*-----

--- 111. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente, para ratificação, o despacho de 1/4/2011, do Sr. Presidente, que isentou a Óbidos Patrimonium - EEM do pagamento das taxas de ruído relativas a actividades desenvolvidas no âmbito do IX Festival Internacional de Chocolate.

--- *Por unanimidade, o executivo municipal ratificou o dito despacho.*-----

--- 112. **DEVOLUÇÃO DE VALOR:** - Apresentado um correio electrónico de Patrícia Sobral, solicitando a devolução de valor de recibo de água pago em duplicado.-----

--- *O elenco camarário autorizou a devolução do valor de 7,16€ de recibo de água em nome de Luis Filipe da Cruz Marques Sobral, pago em duplicado.*-----

--- 113. **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:** - Foi presente um correio electrónico da Associação GSM Activo, pedindo apoio financeiro para a realização de Festival Solidário, em Barcelos.-----

--- *Foi por unanimidade deliberado não conceder o apoio financeiro, em virtude de o pedido não ter enquadramento na alínea b) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*-----

--- 114. **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:** - Presente uma carta da União Humanitária dos Doentes com Cancro, solicitando a oferta de um donativo para viabilizar a prossecução de todas as actividades que esta instituição promove.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou não atribuir apoio financeiro, devido ao pedido não ter enquadramento na alínea b) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*-----

--- 115. **5ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a informação relativa à 5ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, cujo conteúdo se transcreve: - “Assunto - 5.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011 -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>99</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

Vereador Humberto Marques a 5ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 173.712,28 euros -----

Despesas correntes - 128.202,11 euros -----

Despesas de capital - 45.510,17 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento.*** -----

--- 116. **REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA:** - Foi presente um ofício da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, remetendo as alegações proferidas por José Carlos de Sousa Andrade no âmbito da audiência de interessado, sobre decisão desfavorável à regularização de exploração de pedreira localizada em Currais Novos - Olho Marinho. -----

É solicitada a revisão do parecer emitido pelo Grupo de Trabalho e, bem assim, do parecer emitido pela Câmara Municipal em 6 de Outubro de 2010. -----

Foi também presente a seguinte informação: - **“Assunto: PEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI N.º 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO** -----

**EXPLORADOR:** José Carlos de Sousa Andrade -----

**PEDREIRA DENOMINADA:** “Currais Novos” -----

**LOCALIZAÇÃO:** Currais Novos, Olho Marinho, Óbidos -----

**SUBSTÂNCIA:** Calcário para fins ornamentais -----

**Processo N.º** SIRGP 20348 -----

Deu entrada no dia 21 de Dezembro uma reclamação da exploração acima referida (Anexo), a contestar a decisão desfavorável do grupo de trabalho relativamente à regularização da exploração. -----

O meu parecer na reunião do grupo de trabalho, de acordo com a minha informação do dia 24 de Setembro de 2010 e com a deliberação da reunião de câmara do dia 6 de Outubro de 2010, foi desfavorável à pretensão. -----

Considerando o exposto na reclamação acima referido e relativamente à REN, ao abrigo do Decreto-lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, a CCDR-LVT deu parecer desfavorável à pretensão; -----

Quanto ao artigo 49º do regulamento do PDM de Óbidos, a exploração não se encontra identificada na carta de ordenamento nem como área de indústria extractiva nem como nas áreas de potencial extracção. O mesmo artigo apenas admite novos licenciamentos desde que se incluam nas áreas potenciais de exploração. -----

Face à exposição do requerente e salvo melhor opinião, é meu parecer que o mesmo deverá comprovar que a exploração em causa era portadora de título válido adequado à sua funcionalidade no ano de publicação do PDM. -----

De acordo com o exposto é meu parecer que este Município deverá manter o seu parecer desfavorável à pretensão. -----

À Consideração Superior: -----

Óbidos, 26 de Janeiro de 2010 -----

A Técnica Superior, Catarina Nobre de Sousa Canha”. -----

--- O vereador Humberto Marques proferiu que o interessado, em sede de audiência prévia, não tinha feito qualquer alegação ou prova de ser possuidor de licença de exploração à época da entrada em vigor do PDM de Óbidos. Mais declarou que era seu entendimento dever manter-se o parecer desfavorável. -----

--- O Director de Administração Geral elucidou que se o interessado tivesse uma licença válida não necessitava de pedir outra licença. -----

--- O vereador Pedro Félix afirmou que a exploração de pedreira é possível em área REN. Referiu que a exploração em apreço está a funcionar com uma licença provisória, cabendo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

à Câmara decidir se a exploração da pedreira naquele local era importante para o concelho e para o país e se, do ponto de vista de ordenamento do território, faz ou não sentido haver ali uma pedreira.-----

Proferiu que as pedreiras têm que existir, seja no concelho de Óbidos ou noutra qualquer, para fornecerem uma matéria necessária à comunidade. Câmara é chamada a dar parecer e, no seu entendimento, disse que era preferível esta exploração estar naquele local do que noutros pontos do concelho.-----

--- O vereador Humberto Marques sublinhou que a CCDR-LVT tinha emitido um parecer negativo à pretensão.-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.

--- O Presidente da Câmara informou que há um projecto conjunto a ser desenvolvido pelos quatro municípios para a requalificação do planalto das Cezaredas e que a actividade em causa é incompatível com a proposta de alteração parcial do PDM que está em curso para aquela zona, não fazendo qualquer sentido que se faça ali uma extracção de pedras ornamentais, pelo que propôs que se mantenha o parecer desfavorável.-----

--- *Depois de apreciar as alegações proferidas por José Carlos de Sousa Andrade no âmbito da audiência de interessado, sobre decisão desfavorável à regularização de exploração de pedreira localizada em Currais Novos - Olho Marinho, a Câmara não atendeu às razões apontadas, tendo deliberado manter o parecer desfavorável à referida regularização, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do vereador Pedro Félix.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor da proposta de indeferimento apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, uma vez que, com os elementos disponibilizados, entendi não haver condições para viabilizar a regularização da exploração de pedreira, nos Currais Novos, freguesia de Olho Marinho. Contudo, os argumentos apresentados pelo Senhor Vereador Pedro Félix que motivaram a sua abstenção, convirão ser reanalisados se, eventualmente, o assunto voltar a ser presente à apreciação da Câmara, designadamente se o requerente evidenciar que a exploração da pedreira tinha título válido adequado à sua funcionalidade no ano de publicação do PDM. Nessa eventualidade, conviria serem apreciadas possíveis contrapartidas para a freguesia do Olho Marinho e para o Município, dentro de estrita legalidade.”-----

--- 117. **AMPV - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO:** - Para apreciação foram presentes o relatório de actividades e contas do ano de 2007 e o plano e orçamento para o ano de 2008, solicitados na reunião de 17/03/2008 à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, a fim de se avaliar da necessidade e justificação do aumento do valor das quotas.-----

Foi também apresentada a informação que se reproduz: - “Assunto - **AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho**-----

Na reunião de Câmara de dia 18/06/2007, a Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o aval de adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, dado pelo Sr. Presidente, assim como, as condições gerais dessa adesão, como um pagamento de jónia no valor de 500,00€, a proposta de estatutos, objectivos estratégicos e montante da quota anual de acordo com número de eleitores de cada município, cabendo ao Município de Óbidos um valor de 300,00€.-----

Foi deliberado submeter a adesão e as suas condições gerais, a aprovação da Assembleia Municipal.-----

A Assembleia Municipal, na reunião de 29/06/2007, aprovou, por unanimidade, a adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho e as condições gerais dessa adesão.-----

No meu entender, nesta fase pode-se concluir que o Município de Óbidos deverá pagar a AMPV,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>101</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

um valor de 500,00€ referente a jóia de adesão, e um valor de 300,00€ de quota referente a 2007.-----

Em 15/11/2007, a Assembleia Intermunicipal da AMPV, reúne e delibera a alteração ao valor da quota, que foi fixado em 1.000,00€ para o ano de 2008 (Nota: em Março de 2010 solicitei a AMPV o envio de cópia da acta, pelo que o Município de Óbidos só tem conhecimento desta deliberação a partir de Março de 2010).-----

Na reunião de Câmara de 17/03/2008, foi apreciado um ofício da AMPV a solicitar a liquidação dos valores para o ano de 2008, tendo a Câmara deliberado solicitar a AMPV o envio do relatório de actividades e contas 2007 e orçamento 2008.-----

A AMPV, em 29/08/2008, envia os documentos solicitados pela Câmara Municipal, sob o registo Entrada GSE 9446/2008.-----

Tendo em conta que o referido relatório ainda não foi apreciado pela Câmara Municipal, e a necessidade de resolução urgente da situação exposta, solicito que verifique toda a situação e documentos em anexo. Mais solicito que dê andamento ao processo até conclusão do mesmo. --- O Chefe de Gabinete, Ricardo Capinha”.-----

--- *Depois de apreciar os documentos, por unanimidade, a Câmara deliberou autorizar o pagamento dos valores relativos à jóia e às quotas de 2007, 2008, 2009 e 2010. Mais deliberou mandar comunicar a saída do Município de Óbidos de sócio desta entidade, a partir do dia 1 de Janeiro de 2011.*-----

--- 118. **SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CASTELOS:** - Foram presentes as informações que se transcrevem: - “Assunto - **Rectificação de deliberação de Câmara relativa ao Simpósio Internacional de Castelos**-----

Para efeitos de rectificação da deliberação tomada em 03.11.2010 remete-se agora o orçamento, que por lapso não foi anexo, tendo em vista a ratificação da autorização da despesa. Alimentação: 4721.98€-----

Alojamento: 5888.75€-----

Honorários: 7830.00€-----

Deslocação visita: 290,00€-----

Mais se informa que o Simpósio foi considerado por todos os presentes como o mais importante evento de comunicação científica sobre castelos do espaço mediterrânico dos últimos anos. Em Óbidos estiveram os mais conceituados investigadores e universidades europeias desta matéria, tendo sido uma comemoração ao mais alto nível do Centenário da Classificação do Castelo de Óbidos. É ainda importante frisar que o investimento efectuado no Simpósio irá perdurar durante bastante tempo, pois todas as comunicações apresentadas serão lidas e relidas futuramente terão a referência do Simpósio de Óbidos.-----

O Adjunto do Presidente, Miguel Trindade Silvestre”.-----

--- “Assunto - **Rectificação de deliberação de Câmara relativa ao Simpósio Internacional de Castelos**-----

Na reunião de 3-11-2010, o executivo municipal, por unanimidade, aprovou a realização em Óbidos do II Simpósio Internacional de Castelos e ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a despesa com as viagens aéreas dos conferencistas.-----

A informação submetida a decisão referia:-----

«O Município vai promover o II Simpósio Internacional de Castelos, dez anos depois da primeira realização em Palmela, cujo Município se associa a esta realização. O Simpósio contará com a presença dos mais reputados investigadores do espaço europeu e Norte de África sobre a temática dos castelos. Para além da importância científica deste simpósio, convém destacar que está inserido nas Comemorações do Centenário da Classificação do Castelo de Óbidos.-----

A iniciativa está enquadrada nas competências da Câmara Municipal relativas à divulgação do Património Cultural, nomeadamente alínea m), do n.º 2, do Artigo 64 da Lei 169/99 de 18-09 com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11-01.-----

Estima-se a realização de despesas com alojamento, alimentação, viagens e apoio técnico.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

Atendendo a urgência que decorre da necessidade de reservar no mais curto espaço de tempo as viagens, propõe-se que o Senhor Presidente autorize a presente despesa, sujeitando a ratificação em próxima Reunião do Executivo Municipal.» -----

Muito embora na aprovação do Programa estivesse implícita a realização de despesas com alojamento, alimentação, viagens e apoio técnico, como se indicou, não foi anexo documento que as discrimina. -----

Nesta conformidade, e considerando o teor da informação antecedente, remete-se agora essa informação para autorização e ratificação da despesa nos termos legais. -----

Óbidos, 01 de Abril de 2011 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as presentes informações, rectificou a deliberação de 3-11-2010 e deliberou ratificar a autorização da despesa relativa ao Simpósio Internacional de Castelos.* -----

--- 119. **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2011/2012:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentado o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2011/2012, reproduzindo-se de seguida a informação que o acompanhava: - “Assunto - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2011/2012 -----

Em conformidade com o nº 3 do Artº 4º e nº 1 – a) do artº 10º do Dec-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, devem as Câmaras Municipais elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares, até ao dia 15 de Abril. -----

Assim, para apreciação e eventual aprovação do executivo municipal, remeto em anexo o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo de 2011/2012, composto pelos seguintes documentos: -----

- 1 mapa resumo da previsão do custo anual dos transportes escolares; -----
- 1 mapa de transportes em veículos das juntas de freguesia; -----
- 4 mapas de transportes em veículos camarários; -----
- 6 mapas de transportes em carreiras públicas; -----

Informo que o mesmo Plano deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e remetido ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e à Direcção Regional de Educação de Lisboa, de acordo com o estabelecido no referido Decreto-Lei. -----

À Consideração superior. -----

O funcionário, Octávio Manuel Dias Alves”. -----

--- *Em conformidade com o nº 3 do art.º 4º e nº 1 – a) do art.º 10º do Dec-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, foi por unanimidade aprovado o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2011/2012. Mais foi deliberado submeter o mesmo plano à aprovação Conselho Municipal de Educação e remetê-lo, para conhecimento, ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e à Direcção Regional de Educação de Lisboa.* -----

--- 120. **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE 3 ESPACOS DESTINADOS A CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** - Apresentada a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **Escolha e início do procedimento – Concurso Público** -----

A fim de desenvolver o procedimento com vista à Concessão de direito de exploração de três espaços destinados a Consultório Dentário, propõe-se: -----

1. A adopção de procedimento de Concurso Público. -----
2. A aprovação das peças do procedimento em anexo (caderno de encargos e programa de concurso), das quais se destaca: -----

Prazo de vigência do contrato: 4 anos, prorrogável por igual período, com o limite de 12 (doze anos). -----

Opção pelos seguintes factores de apreciação das propostas: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>103</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

- A) Preço atribuído à exploração do espaço – 25%-----
- B) Diversidade de áreas abrangidas pela actividade desenvolvida, com referência à tabela de códigos e nomenclaturas, que se anexa – 25%-----
- C) Quantidade de acções de sensibilização e prevenção da saúde oral a realizar nos Complexos Escolares do Concelho – 25%-----
- D) Criatividade e inovação da proposta – 25% -----

### 3. Entidade que conduzirá o procedimento -----

Torna-se necessário, em conformidade com o previsto no artº 67º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:-----

Presidente: Dr.ª Ana Sofia Godinho, Técnica Superior;-----

Vogal: Eng. Luís Almeida;-----

Vogal: Dr.ª Zélia Moniz, Técnica Superior;-----

Vogal suplente: Eng. Nuno Cerejeira;-----

Vogal suplente: Dr.ª Lara Dias, Técnica Superior;-----

Que nas faltas ou impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal Eng. Luís Almeida.-----

Que ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º do CCP sejam delegadas no júri as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos;-----
- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento;-----
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões;-----
- Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas. -----

### 4 – Designação de representante para acompanhamento da execução do contrato. -----

Por forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 305.º do Códigos dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município para acompanhamento de execução do contrato, propondo-se para este efeito a Dr.ª Ana Sofia Godinho.”-----

--- *O executivo municipal, atendendo ao facto de o anterior procedimento ter ficado deserto, eventualmente devido à circunstância de o prazo e o período de publicitação ter sido muito reduzido, por unanimidade, aprovou o lançamento de novo procedimento com o mesmo teor do anterior, alterando o prazo de apresentação das propostas para 45 dias seguidos. Mais deliberou aprovar a presente proposta de Abertura de Procedimento, o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento, cujo objecto do presente concurso apresenta as seguintes características: -----*

*Lote 1 - Espaço coberto, designado como “A”, sito no Complexo Escolar dos Arcos, com a área de 21,43 m2; -----*

*Lote 2 - Espaço coberto, designado como “B”, sito no Complexo Escolar do Alvito, com a área de 21,57 m2; -----*

*Lote 3 - Espaço coberto, designado como “C”, sito no Complexo Escolar do Furadouro, com a área de 21,11 m2;-----*

### --- 121. REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA FINS DIVERSOS: - Foi presente a informação que se transcreve:

- “Assunto - **Regulamento Geral de Utilização de Instalações Municipais para Fins Diversos**-----

Anexa-se Regulamento Geral de Utilização de Instalações Municipais para Fins Diversos do Município de Óbidos para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, a qual deve ser submetida a decisão da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

A/2002, de 11 de Janeiro, após realização da audiência pública prevista no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo e aprovação definitiva. -----  
 A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA FINS DIVERSOS**  
**PREÂMBULO**

O Município é proprietário de diversos espaços de índole cultural, educativa, desportiva, lúdica e outras, nos quais a Câmara Municipal desenvolve, de forma regular, iniciativas variadas, no âmbito da execução dos seus planos de actividades. -----

Contudo, esses espaços, não obstante terem sido especialmente concebidos para determinados tipos de uso que se encontram, em regra, já regulados, são susceptíveis de acolher a realização de iniciativas menos convencionais, tendo em conta a sua finalidade principal, que cumprirá ao Município, verificado o seu interesse, disponibilizar à Comunidade em termos e condições que pode e deve igualmente regulamentar. -----

De entre essas iniciativas avultam, pela dimensão da sua procura, que tem vindo a aumentar de forma relevante nos últimos tempos, a realização de reuniões, conferências, exposições, colóquios, variadas manifestações de natureza social, cultural ou desportiva. -----

Nessa medida, olhando ainda à utilidade deste tipo de realizações para uma maior dinamização e usufruto dos espaços em causa, visando uma maior rentabilização dos recursos municipais, o presente Regulamento define as regras para a realização e organização de eventos e actividades lúdicas de índole diversa nos espaços, edifícios e equipamentos propriedade da Autarquia, susceptíveis de utilização individual e ou colectiva, mediante adequada contratualização, em regra, por protocolo. -----

Pretende-se estipular, de forma clara e objectiva, regras referentes à cedência das instalações do Município a entidades terceiras, criando um sistema que se visa igualitário e universal. -----

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito e Norma Habilitante**

1 - O presente Regulamento disciplina os procedimentos e regras a observar para a organização e a realização de eventos e actividades lúdicas de índole diversa a desenvolver em espaços, edifícios e equipamentos propriedade do Município de Óbidos, susceptíveis de utilização individual ou colectiva. -----

2 - Nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal. -----

**Artigo 2º**

**Objectivos**

São objectivos principais:-----

- a) A promoção da fruição dos espaços culturais, educativos, desportivos e lúdico-pedagógicos, propriedade da Autarquia. -----
- b) Abrir à comunidade estes espaços que, embora criados para funções mais específicas e concretas, podem ter outros usos, de natureza acessória relativamente à sua actividade principal, mas que contribuem para a democratização do uso das instalações municipais envolvendo mais os Municípes no quotidiano da Autarquia e no usufruto de bens que são propriedade comum. -----

**Artigo 3º**

**Utentes**

1 - São utentes destes espaços todos os Municípes do Concelho de Óbidos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>105</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

2 - São, ainda, utentes todas as Entidades, individuais ou colectivas, sediadas ou não no Concelho, que desenvolvam actividades de natureza compatível com os objectivos definidos no presente Regulamento, designadamente Associações de Pais, Clubes Desportivos, Formação, Educação e outros.-----

#### **Artigo 4º**

##### **Espaços a utilizar**

1 - Para além dos usos convencionais, previstos nos respectivos regulamentos de utilização, ou aqueles que constituem a principal razão da sua construção e funcionamento, poderão ser organizadas e desenvolvidas pelos utentes outras actividades e eventos nos espaços municipais, designadamente no Auditório da Casa da Música, no Complexo Desportivo Municipal, nos Complexos Escolares dos Arcos, do Alvito e do Furadouro e noutros que a Câmara Municipal considere adequados.-----

2 - Nas áreas exteriores, envolventes dos espaços atrás referidos, que disponham de condições adequadas à pretensão, poderão também desenvolver-se actividades promovidas pelos utentes.

3 - As actividades desenvolvem-se sob supervisão dos trabalhadores municipais responsáveis, afectos ao espaço principal, sempre que o despacho de autorização do pedido o determine. -----

#### **Artigo 5º**

##### **Actividades a desenvolver**

Nos espaços atrás mencionados, poderão realizar-se actividades diversas, designadamente festas de aniversário para crianças, reuniões, conferências, exposições e colóquios, desde que compatíveis com o espaço físico e a respectiva lógica de funcionamento, nomeadamente horário e equipamentos existentes, de acordo com as regras aqui previstas e as condicionantes que o Município venha a definir no acto de autorização da utilização dos espaços e desde que se mostrem cumpridas as obrigações, pecuniárias ou outras, que a essa utilização venham a ser impostas. -----

### **CAPÍTULO II**

#### **Inscrição, Requerimento e Autorização**

#### **Artigo 6º**

##### **Inscrição**

- a) A utilização das instalações municipais carece de prévia inscrição nos serviços do Município, mediante requerimento, que será objecto de autorização (decisão provisória, que se tornará definitiva após cumprimento das obrigações do requerente, pecuniárias ou outras);-----
- b) O requerimento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio a fornecer pela Autarquia, com um prazo de antecedência relativamente à data do evento não inferior a 15 dias seguidos;-----
- c) O não cumprimento deste prazo é fundamento para o indeferimento do pedido.-----

#### **Artigo 7º**

##### **Requerimento**

No requerimento constará, obrigatoriamente:-----

- a) O nome, morada ou sede do interessado, em função de se tratar de pessoa singular ou colectiva, bem como o respectivo contacto telefónico e endereço electrónico;-----
- b) A identificação e contactos da pessoa e da entidade responsável pela utilização e manutenção em boas condições do espaço municipal durante a realização da iniciativa que vier a ser autorizada;-----
- c) A data e horário (início e termo) da actividade, que se submete à disponibilidade do espaço pretendido;-----
- d) Descrição suficientemente pormenorizada das actividades pretendidas;-----
- e) Local pretendido para realização das actividades;-----
- f) Número estimado de participantes e respectivos escalões etários. -----

#### **Artigo 8º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

#### **Autorização**

- a) A decisão que recair sobre o requerido é competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador em quem este delegue; -----
- b) A eventual aprovação do pedido submete-se à apreciação dos objectivos da pretensão, ao enquadramento do evento solicitado relativamente à instalação, assim como às características e disponibilidade do espaço em causa e dos recursos disponíveis para eventual acompanhamento da actividade; -----
- c) A autorização de uso das instalações principais e dos espaços envolventes depende de depósito da respectiva caução (se exigida) e do pagamento do competente custo aplicável ao pedido (taxas e tarifas), tornando-se definitiva com a sua satisfação;-----
- d) Em caso de pedidos para o mesmo local, coincidentes em dia ou hora, será ponderada a ordem de entrada dos requerimentos, o interesse municipal nas actividades requeridas, e o horário requerido sendo dada prioridade aos pedidos cujos horários de utilização coincidam com o horário normal da instalação; -----
- e) O pedido poderá ainda ser indeferido caso não exista trabalhador da Autarquia disponível para acompanhar as actividades e essa necessidade tenha sido decidida no acto autorizador. -----

#### **Artigo 9º**

##### **Responsabilidade**

- a) Os signatários do requerimento, sejam pessoas singulares ou colectivas, são solidariamente responsáveis com os utentes directos por eventuais danos causados nos espaços, edifícios e equipamentos municipais, seja ou não possível identificar o autor dos prejuízos. No requerimento, em espaço próprio, será identificada a pessoa responsável para este fim. -----
- b) O Município não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor danificado, perdido ou furtado no interior dos espaços municipais, nem por acidentes pessoais resultantes da imprudência dos utilizadores, ou de qualquer outra causa, sendo que essa responsabilidade é exclusiva dos requerentes organizadores da actividade que deverão contratar adequado contrato de seguro. -----
- c) A Autarquia exercerá o direito de indemnização pelos danos causados, com dolo ou apenas negligência, quer nos equipamentos quer nas instalações municipais. A caução prestada servirá, também, esta finalidade. -----

#### **CAPÍTULO III**

#### **Caução, Marcações, Reservas e Regras de Conduta**

##### **Artigo 10º**

##### **Caução**

- 1 - A Câmara Municipal é competente para exigir a prestação de caução, previamente ao uso da instalação pelo requerente, bem como para fixar o seu valor. -----
- 2 – A caução garante a indemnização dos prejuízos por danos materiais causados ao Município e o pagamento das coimas a que haja lugar. -----
- 2 - A caução, se exigida, será restituída a partir do terceiro dia útil imediatamente a seguir à realização da iniciativa, desde que o trabalhador municipal responsável pela instalação usada ateste, em relatório sumário da actividade, a inexistência de qualquer causa que justifique a sua retenção e utilização para suportar encargos com eventuais danos produzidos durante a respectiva realização. Caso contrário, o funcionário responsável mencionará a verificação de algum dano e uma avaliação sumária do respectivo valor, ficando a caução cativa até ao respectivo apuramento final.-----
- 3 - A caução será, ainda, retida caso haja lugar a instauração de processo de contra-ordenação. ----

##### **Artigo 11º**

##### **Marcações e reservas**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>107</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

1 - No prazo de dois dias úteis após conhecimento do despacho de deferimento provisório do pedido, o interessado torna-o definitivo, procedendo à marcação da actividade e reservando o espaço requerido, com o acto de liquidação das verbas (tarifas e taxas) que forem devidas e com a prestação da caução que venha a ser fixada ao pedido. O não cumprimento, neste prazo, desobriga a Autarquia do dever de manter o despacho inicial provisório que recaiu sobre o pedido. -----

2 - As eventuais alterações posteriores à marcação das actividades e reservas dos espaços municipais (liquidação de verbas e caução), por iniciativa do requerente, devem ser comunicadas à Câmara Municipal com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência relativamente à data de realização da actividade e submetem-se a nova decisão. Caso este prazo não seja respeitado, as verbas já pagas e a caução prestada poderão ser perdidas a favor do Município, mediante decisão fundamentada nesse sentido do Presidente da Câmara, salvo se ocorrer por causa de força maior imprevisível e não imputável ao requerente e tal seja reconhecido pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 12º**

##### **Regras de conduta**

1. Os utilizadores dos espaços, edifícios e equipamentos municipais, em geral e, em particular, o requerente, estão obrigados a: -----

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento e quaisquer outras em vigor no espaço em utilização e contribuir para o bom ambiente nas instalações; -----
- b) Manter em bom estado de conservação e fazer bom uso das instalações e dos equipamentos; -----
- c) Cumprir o horário autorizado; -----
- d) Indemnizar o Município pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade, de acordo com o presente Regulamento e a autorização que foi concedida; -----
- e) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores da Autarquia, que não contrariem a autorização concedida; -----
- f) Relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os trabalhadores do serviço municipal; -----
- g) Comunicar ao trabalhador do serviço municipal qualquer avaria ou mau funcionamento prévio do equipamento posto à sua disposição, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pela mesma; -----
- h) Cumprir as adequadas regras de higiene, asseio e respeito, quer no que se refere às instalações, quer no que se refere ao equipamento utilizado quer, ainda, para com os trabalhadores municipais afectos ao serviço e às instalações em uso. -----

2. Em todos os espaços municipais, não é permitido: -----

- a) O acesso de cães ou quaisquer outros animais; -----
- b) Transpor vedações ou muros, se existentes; -----
- c) Deitar papéis ou outros detritos fora dos recipientes para tal fim destinados; -----
- d) Usar de linguagem imprópria ou praticar actos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios básicos da boa convivência social; -----
- e) Fumar. -----

3. A infracção destas regras de conduta é fundamento para a interrupção da actividade, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e para instauração de processo de contra-ordenação visando o responsável indicado no requerimento, os seus subscritores e, em caso de pessoa colectiva, os membros dos órgãos directivos ou de gestão da entidade. -----

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Protocolos, Tarifas e Taxas**

#### **Artigo 13º**

##### **Protocolos**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

1 - Sempre que o Presidente da Câmara Municipal o determine, a utilização das instalações é precedida de celebração de protocolo, outorgado pela Entidade requerente e pela CMO, nele se podendo definir condições adicionais de acesso e usufruto.-----

2 - Quando o requerente for pessoa colectiva deve, por norma, ser elaborado protocolo.-----

3 - Os protocolos de utilização das instalações municipais poderão ser denunciados pelo Município, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, quando se verificarem, designadamente, as seguintes situações:-----

- a) Não pagamento das tarifas/taxas de utilização devidas;-----
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade cessionária;-----
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;-----
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;-----
- e) Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade requerente das regras de disciplina e de conduta previstas no presente Regulamento e nos específicos aplicáveis à instalação em causa.-----

#### **Artigo 14º**

##### **Tarifas e taxas**

1 - A utilização dos espaços, edifícios e equipamentos municipais para os fins previstos no presente Regulamento implica o prévio pagamento de um custo de utilização (tarifas/taxas). As tarifas/taxas constam das Tabelas em vigor no Município ou de Regulamento próprio.-----

2 - As tarifas/taxas a liquidar, são função de:-----

- a) Custos associados a consumo de água, electricidade, gás considerando a natureza do evento, do horário utilizado e do número de utentes da actividade;-----
- b) Custos relativos e iguais ao valor do pagamento de horas extraordinárias devidas a trabalhadores da Autarquia que venham a ser destacados para acompanhamento da actividade nas situações que a elas haja lugar, acrescendo aos valores constantes da Tabela de Taxas.-----

3 - A Câmara Municipal é competente para, fundamentadamente, isentar ou reduzir as tarifas/taxas aplicáveis. São fundamentos para a redução ou isenção das tarifas/taxas devidas, designadamente o exercício das competências municipais de apoio a extractos sociais desfavorecidos ou dependentes, o apoio a Instituições do Concelho sem fins lucrativos legalmente constituídas e as acções ou eventos considerados de interesse municipal relevante.----

4 - Cada instalação municipal individualmente considerada prevista ou não neste Regulamento poderá possuir regulamentação própria, a aprovar pela Câmara Municipal, que define as condições particulares aplicáveis a essa mesma instalação, designadamente as relativas à Casa da Música, aos Complexos Escolares dos Arcos, Furadouro e Alvito, ao Complexo Desportivo Municipal ou outras, submetendo-se às presentes regras gerais.-----

#### **CAPITULO V**

##### **Fiscalização, Contra-ordenações, Penalidades**

#### **Artigo 15º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento e das condições de utilização específicas, previstas na autorização concedida ao pedido, incumbe aos trabalhadores do Município de Óbidos em serviço nas instalações em causa e a quaisquer outras autoridades a quem, por norma legal aplicável, seja dada essa competência.-----

#### **Artigo 16º**

##### **Contra-ordenações**

1. O incumprimento das disposições aplicáveis à autorização concedida, designadamente das regras de conduta previstas no presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50,00 euros e os 250,00 euros.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>109</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

2. A negligência é punível.-----
3. Não havendo danos materiais, se a infracção for considerada menor e, tratando-se da primeira, poderá haver lugar a mera admoestação. -----
4. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei e do presente regulamento. -----

#### **Artigo 17º**

##### **Coimas**

1. O produto das coimas constitui receita da Câmara Municipal de Óbidos.-----
2. O requerente individual ou os membros da Direcção, ou órgão similar, tratando-se de pessoa colectiva, respondem pessoalmente pelo pagamento da coima e da indemnização que ao caso couber, na inexistência de caução ou se, esgotada a caução, esta se revelar insuficiente.-----
3. Para além da coima poderão ser aplicadas ao infractor, individual ou colectivo, as seguintes sanções acessórias: -----
- a) Indemnização do Município da verba necessária para reparação dos danos causados. Não ocorrendo o pagamento, a caução prestada reverte para o Município até ao montante apurado da indemnização. Se for insuficiente e não ocorrer o pagamento em falta, há lugar a cobrança coerciva.-----
- b) Interdição de utilização das instalações municipais por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória. -----

#### **Artigo 18º**

##### **Medida da Coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.-----
2. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar. -----

#### **Artigo 19º**

##### **Penalidades**

A Câmara Municipal é competente para, fundamentadamente e na sequência de processo de contra-ordenação, restringir o acesso às instalações a Entidades individuais ou colectivas. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Municipal.-----

#### **Artigo 20º**

##### **Omissões de Âmbito Contra-ordenacional**

Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento.-----

#### **CAPITULO VI**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 21º**

##### **Incumprimento da Autarquia**

- 1 - Se, após o deferimento do pedido, por motivos imprevistos e razões de interesse público fundamentadas, a Autarquia proceder, por sua iniciativa, ao cancelamento do pedido ou à interrupção das actividades autorizadas, haverá lugar à devolução das verbas já pagas na proporção das não utilizadas, sem direito a qualquer outra indemnização ou restituição. -----
- 2 - A caução será restituída após verificação da sua dispensabilidade.-----

#### **Artigo 22º**

##### **Sugestões**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>110</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

Tendo em vista a melhor colaboração com a Autarquia, os utentes poderão formular sugestões, no sentido de contribuir para a melhoria do serviço e auxiliar na resolução de problemas, utilizando os locais próprios existentes na instalação.-----

#### **Artigo 23º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:-----

- 1 - Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal;-----
- 2 - Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.-----
- 3 - As isenções e reduções de tarifas e taxas são competências não delegáveis da Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 24º**

##### **Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento, que não sejam resolvidas em Regulamento específico da instalação que ao caso concreto couber, serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 25º**

##### **Revogações**

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento.-----

#### **Artigo 26º**

##### **Entrada em Vigor**

- 1 - O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----
- 2 - A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:-----
  - a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;-----
  - b) Inserção na página electrónica do Município;-----
  - c) Afixação nas instalações às quais se destina.-----

Óbidos, \_\_\_ de Abril de 2011-----  
O Presidente da Câmara Municipal".-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de “Regulamento Geral de Utilização de Instalações Municipais para Fins Diversos”. Mais foi deliberado submeter o mesmo regulamento a audiência pública.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor da proposta, sem prejuízo de ser conveniente a revisão de alguns artigos, na sequência da audiência pública a que o documento vai ser sujeito antes de ser enviado à Assembleia Municipal.”-----

--- **122. REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE ÓBIDOS:** - Apresentada a informação com o conteúdo seguinte: -

“Assunto - **Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos**-----  
Anexa-se proposta do Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, a qual deve ser submetida a decisão da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após realização da audiência pública prevista no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo e aprovação definitiva.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>111</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----  
 --- O vereador José Machado sugeriu alterações ao nº 1 do artigo 6º: para a substituição da palavra “clubes” por “associações”, e ao nº 3 do artigo 18º acrescentando-se “por correio electrónico”. -----

--- A Câmara aceitou as alterações, pelo que a proposta a seguir transcrita já as contempla:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**PREÂMBULO**

O desporto entrou definitivamente no quotidiano das pessoas. O estilo de vida, caracteriza-se muito frequentemente por “um estilo de vida desportivo”, é portanto natural que a autarquia vá ao encontro dos seus munícipes, criando infra-estruturas que sirva, as suas aspirações e a sua qualidade de vida. É neste contexto que foi pensado e criado este Complexo Desportivo, que numa primeira fase dispôs do Pavilhão Municipal, e agora o estádio de futebol com pista sintética, campo de apoio ao relvado e piscina. -----

Para iniciar a sua actividade deverá o Complexo Desportivo Municipal do Concelho de Óbidos, possuir um meio que lhe permita uma gestão correcta e equilibrada das regras de utilização. -----

A Câmara Municipal de Óbidos é a entidade proprietária do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos, compete-lhe portanto apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas acções desportivas que a comunidade obidense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas, culturais, entidades e indivíduos particulares que pretendam levar a efeito nas instalações municipais. -----

É com o objectivo de regulamentar os princípios orientadores, de uma gestão moderna e ao serviço de todo o concelho, que este regulamento foi elaborado de modo que todos que queiram praticar a actividade desportiva, possam ter acesso a infra-estruturas que lhes possibilitem a prática de um modo correcto. -----

As normas que o constituem submetem-se ao previsto no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais. -----

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**ARTIGO 1º.**

**(Objecto e normas habilitantes)**

1. Nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.
2. O Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, de aplicação geral, prevê a existência de regulamentos específicos aplicáveis às instalações municipais concretas.-----
3. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos.-----
4. Todas as instalações Desportivas Municipais, da mesma tipologia das referidas neste regulamento, ficam abrangidas pelo mesmo. -----

**ARTIGO 2.º**

**(Instalações desportivas)**

1. O Complexo Desportivo Municipal de Óbidos é constituído por um conjunto de infra-estruturas de desporto e lazer, das quais estão já construídas as instalações desportivas de utilização autónoma:-----
  - a) Pavilhão Desportivo Municipal de Óbidos;-----
  - b) Estádio Municipal de Óbidos, (campo de futebol relvado, pista sintética de atletismo com seis corredores, sala de musculação e sauna); -----
  - c) Campo de treinos.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>112</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

2. O Responsável do Complexo Desportivo define a composição das classes dos núcleos de cada modalidade desportiva, de acordo com as especificidades da mesma.-----
3. Os núcleos dos clubes e associações em actividade serão enquadrados nas instalações do Complexo Desportivo pelo respectivo Responsável.-----

#### **CAPÍTULO II**

#### **ENTIDADE RESPONSÁVEL**

##### **Artigo 3.º**

##### **(Entidade Responsável e suas atribuições)**

As instalações são administradas e geridas pela Câmara Municipal que, para o efeito, designará um Responsável do Complexo Desportivo.-----

##### **Artigo 4.º**

##### **(Atribuições da Câmara Municipal)**

Para além de outras, legalmente previstas, são atribuições da Câmara Municipal:-----

- a) Designar o pessoal necessário a uma boa laboração do Complexo Desportivo;-----
- b) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento das instalações desportivas;-----
- c) Superintender em todos os serviços;-----
- d) Conceder isenção total ou parcial de pagamento da taxa de utilização-----

##### **Artigo 5.º**

##### **(Atribuições do Responsável do Complexo Desportivo)**

São atribuições do Responsável do Complexo Desportivo:-----

1. Planear toda a utilização e manutenção desportiva do equipamento e instalações;-----
2. Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los, de acordo com as prioridades expressas no Capítulo III;-----
3. Comunicar aos interessados, o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando:-----
  - a) Motivos do indeferimento;-----
  - b) Dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação.-----
4. Publicar, no início do ano de actividade (até 30 de Setembro) um mapa onde estejam descritos os tempos e espaços cedidos aos utentes;-----
5. Publicar, no mesmo período, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;-----
6. Admitir novas colectividades, de acordo com a lista de espera e em substituição de outras que não tenha utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado deste regulamento Geral e único;-----
7. Deve fazer cumprir o regulamento, superintendendo em tudo o que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos ou jogos das diferentes modalidades desportivas pelas entidades utilizadoras, conducentes a uma eficácia de utilização;-----
8. Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.-----

#### **CAPÍTULO III**

#### **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

##### **Artigo 6.º**

##### **(Prioridades de Utilização)**

O uso temporário, oneroso ou gratuito, das instalações designa-se como cedência ou aluguer. O uso de instalações terá a seguinte prioridade ordinária:-----

1. Associações do Concelho;-----
2. Escolas do Concelho;-----
3. Grupos de residentes no Concelho;-----
4. Equipas exteriores ao Concelho;-----
5. Grupos exteriores ao Concelho.-----

##### **Artigo 7.º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>113</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

**(Suspensão de cedências)**

- 1 - Qualquer cedência ou aluguer será suspensa quando a Autarquia necessitar das instalações para uma utilização prioritária, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias para treinos regulares ou eventuais e, quinze dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial. -----
- 2 – A Câmara Municipal é competente para atribuir o carácter prioritário da utilização que assume carácter extraordinário. -----

**Artigo 8.º**  
**(Provas Oficiais)**

As provas oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem: -----

1. Federativas; -----
2. Associativas; -----
3. Desporto Escolar; -----
4. INATEL (ou entidade que lhe suceda); -----
5. Particulares oficializadas; -----
6. Amigáveis. -----

**Nota:** As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais serão cancelados, por comunicação do Responsável do Complexo Desportivo ao utilizador. -----

**Artigo 9.º**  
**(Acesso)**

Quando se realizarem espectáculos, competições ou outros eventos desportivos ou culturais, a Câmara Municipal de Óbidos estabelecerá o valor de ingresso para os referidos espectáculos. -----

**Artigo 10.º**  
**(Preços)**

1. O aluguer regular ou pontual das Instalações Desportivas Municipais tem o seu custo expresso na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da Câmara Municipal e nas normas constantes do Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais. -----
2. A Câmara Municipal é competente para actualizar anualmente, fundamentando, os montantes dos custos previstos neste regulamento. -----

**Artigo 11.º**  
**(Interdições)**

No interior das Instalações do Complexo Desportivo é proibido: -----

- a) O acesso de cães e de outros animais; -----
- b) O acesso de veículos motorizados, excepto os veículos públicos em serviço; -----
- c) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer outros objectos susceptíveis de poluir o espaço público; -----
- d) Afixar qualquer papel sem autorização do Responsável do Complexo Desportivo; -----
- e) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou em quaisquer outros locais do Complexo Desportivo; -----
- f) Utilizar qualquer instalação do Complexo Desportivo para lanches, pic-nics ou outras refeições; -----
- g) Fazer fogueiras; -----
- h) Colher flores e danificar plantas e árvores; -----
- i) Pisar ou deitar-se no relvado, excepto nas zonas onde tal seja autorizado; -----
- j) Ingerir qualquer tipo de alimentos nas instalações ou nos recintos desportivos; -----
- k) Fumar dentro das instalações ou recintos desportivos; -----
- l) Para além das interdições previstas na legislação geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas. ----

**Artigo 12.º**  
**(Protocolos de utilização)**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>114</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

1. Poderão ser celebrados protocolos de utilização das unidades desportivas municipais com entidades diversas, designadamente estabelecimentos de ensino, associações e clubes ou grupos desportivos, sediados ou não na área do Município mediante, em regra, o pagamento dos custos de utilização. -----
2. Todas e quaisquer estruturas instaladas ou a instalar no Complexo Desportivo Municipal são de gestão Municipal podendo a Câmara Municipal, no entanto, conceder a exploração a particulares, por concurso. -----

#### **Artigo 13.º**

##### **(Limite de tempo protocolado)**

- 1 - Com o objectivo de não prejudicar a utilização das instalações desportivas pelo público em geral, a ocupação das mesmas ao abrigo dos protocolos previstos no artigo anterior não deverá exceder o período de 2 horas diárias em cada unidade. -----
- 2 - Este período de tempo pode ser acordado com a Autarquia, mediante a disponibilidade das instalações.-----

#### **Artigo 14.º**

##### **(Ética desportiva)**

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e na lei geral aplicável. -----

#### **Artigo 15.º**

##### **(Responsabilidade civil)**

Os utentes do Complexo Desportivo e das suas instalações desportivas são responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional ou acidental dos materiais que as equipam.-----

#### **Artigo 16.º**

##### **(Publicidade)**

A Câmara Municipal poderá autorizar a afixação de painéis publicitários no interior dos recintos desportivos, aplicando os preços definidos para o efeito. -----

#### **Artigo 17.º**

##### **(Seguros)**

Os seguros dos utentes (responsabilidade civil e acidentes pessoais próprios a terceiros) de actividades que alugam pontual ou regularmente as instalações, serão da responsabilidade das entidades promotoras ou, no caso de alugueres por particulares, dos próprios.-----

#### **Artigo 18.º**

##### **(Alugueres)**

1. A Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das Instalações Desportivas Municipais, por aluguer, designadamente para os seguintes fins: -----
  - a) Prática regular ou pontual de actividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas por entidades com ou sem fins lucrativos, sediadas ou não no Concelho;-----
  - b) Prática regular ou pontual de actividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas individualmente ou por grupos de utentes.-----
2. Os pedidos de aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos ao responsável pelo Pelouro do Desporto na Câmara Municipal, através do Responsável do Complexo Desportivo, que informará acerca da viabilidade do pedido e da sua compatibilidade com outras actividades já programadas. -----
3. As marcações para alugueres pontuais poderão ser efectuadas por telefone, por correio electrónico ou pessoalmente no local de gestão do Complexo Desportivo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>115</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

4. No caso de actividade regular, a desistência da utilização das instalações deverá ser comunicada por escrito ao responsável pelo Pelouro de Desporto até 8 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidos os preços correspondentes. -----
5. No caso das actividades pontuais, a desistência prevista no número anterior implica o pagamento dos preços de aluguer, se desistir com menos de 48 h de antecedência. O não cumprimento é sancionável. -----

**Artigo 19.º**

**(Pagamentos)**

1. Os pagamentos das mensalidades dos alugueres regulares devem ser efectuados até ao dia 10 de cada mês, após esta data não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo correspondente aos juros de mora em vigor à data do pagamento. -----
2. Os pagamentos dos alugueres pontuais são efectuados aquando da sua marcação. -----

**Artigo 20.º**

**(Expulsão)**

1. Os funcionários responsáveis pelas instalações desportivas poderão ordenar o abandono das respectivas instalações a qualquer utente ou grupo, caso desrespeite reiteradamente as normas regulamentares e perturbem o normal desenvolvimento das actividades desportivas. -----
2. De acordo com a gravidade da infracção, a autor poderá ser proibido de utilizar as Instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das restantes sanções previstas em regulamento ou na legislação aplicável. -----

**Artigo 21.º**

**(Bens e valores)**

A Câmara Municipal de Óbidos não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nas suas instalações. -----

**Artigo 22.º**

**(Iniciativas municipais)**

1. A título excepcional, sempre que alguma iniciativa municipal não possa ter lugar noutra local e ocasião, o Presidente da Câmara ou o Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto poderá determinar a suspensão das actividades de qualquer Instalação Desportiva, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 48 horas de antecedência. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização não usado acordando-se nova data e horário com uso gratuito. -----

**CAPÍTULO IV**

**UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**Artigo 23º**

**(Modalidades desportivas e distribuição)**

1. O campo de futebol relvado está afecto à realização de jogos de futebol de 11. -----
2. As pistas de atletismo estão afectas à realização de competições e treinos das várias disciplinas do atletismo, tais como: corridas, saltos e lançamentos. -----
3. O campo de treinos está afecto a treinos e jogos informais de futebol de 11. -----
4. O pavilhão será utilizado, prioritariamente, para a prática de actividades gimnodesportivas. -----

**Artigo 24º**

**(Equipamentos, apetrechamento desportivo e tempo de utilização dos balneários)**

1. Dentro do relvado devem ser utilizados sapatos com pitons. -----
2. Dentro dos corredores da pista de atletismo deve ser utilizado sempre calçado adequado à prática desportiva, tendo o cuidado de utilizar sapatos de bicos. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>116</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

3. O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades gimnodesportivas terá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso à zona do recinto pavimentado a taco, a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado. -----
4. O apetrechamento desportivo deve ser requisitado ao funcionário de serviço.-----
5. A entrada nos balneários faz-se quando o funcionário o indicar e a saída até 20 minutos após terminar a aula ou treino. -----

#### **Artigo 25º**

##### **(Normas Específicas)**

1. Os balneários a utilizar pelos vários utentes serão indicados pelo funcionário de serviço. -----
2. As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:-----
  - a) Corredores 2 e 3 para corridas superiores a 400 m;-----
  - b) Corredores 4 e 5 para corridas inferiores a 400 m;-----
  - c) Corredor 6 para barreiras e como corredor de aquecimento;-----
  - d) Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto à vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura, topos do relvado do campo e junto à vala de água;-----
  - e) Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes atletas e comportar-se de forma a não prejudicar os respectivos treinos. -----

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PESSOAL**

#### **Artigo 26º**

##### **(Atribuições do Pessoal)**

1. Os funcionários municipais em serviço nas instalações desportivas terão a seu cargos a defesa e conservação das mesmas, fiscalizando a sua correcta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam. -----
2. São, nomeadamente atribuições do pessoal:-----
  - a) Abrir e fechar as instalações; -----
  - b) Ligar e desligar o sistema de aquecimento de água;-----
  - c) Atender à luminosidade das salas e recintos de Jogo/Treino, respeitando as necessidades técnicas para cada actividade; -----
  - d) Cuidar da limpeza e higiene das instalações; -----
  - e) Facultar o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas; -----
  - f) Marcar os campos de futebol sob indicações do Responsável do Complexo Desportivo;
  - g) Entregar e receber o material necessário, solicitado pelos utentes, e que faz parte do equipamento das instalações, responsabilizando-se o utente pela sua utilização; -----
  - h) Fazer registo do movimento diário, em mapa apropriado; -----
  - i) Fazer cumprir o horário estabelecido, tanto de utilização de recinto como de balneários;-----
  - j) Participar todas as ocorrências ao Responsável do Complexo Desportivo e este à Câmara Municipal sempre que se trate de questões relevantes ou que tenham implicações financeiras;-----
  - k) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estão previstos regulamentarmente;-----
  - l) Comunicar ao Responsável do Complexo Municipal todas as resoluções que tenha tomado por sua iniciativa;-----
  - m) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das restantes funções que lhe cabem. -----

#### **CAPÍTULO VI**

##### **CONTRA-ORDENAÇÕES**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>117</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

**Artigo 27º**

**(Indemnização e Coima)**

1 - Para além da responsabilidade civil e penal a que haja lugar, os responsáveis pela destruição intencional de bens e equipamentos propriedade do Município, ou pela prática de actos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das actividades autorizadas são passíveis de contra-ordenação punível com coima a fixar entre 25,00 e 250,00 Euros. -----

2 – A destruição accidental de bens e equipamentos propriedade do Município acarreta para os seus autores a responsabilidade de indemnização do Município no valor necessário à reposição do bom danificado em condições de utilização similares àquela em que se encontrava antes do dano causado. -----

**Artigo 28º**

**(Instauração do Processo)**

1. Constituem fundamento para instauração de processo de contra-ordenação, designadamente:-----
  - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do Complexo Desportivo;-----
  - b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente ou que não tenham sido autorizadas;-----
  - c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente ou que não tenham sido autorizadas;-----
  - d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa;-----
  - e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou juiz de partida;-----
  - f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;--
  - g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;-----
  - h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares;
  - i) Desrespeito pelas presentes normas regulamentares e das constantes no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.-----
2. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei e do presente regulamento. -----

**Artigo 29º**

**Medida da Coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação; -----
2. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar.-----

**Artigo 30º**

**Omissões de Âmbito Contra-ordenacional**

Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo DL n.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>118</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento e no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, que se aplica supletivamente.-----

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31º**

#### **(Dispensa de seguro e material a utilizar)**

1. Os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, previstos no presente regulamento, poderão ser dispensados mediante a apresentação de declaração do próprio ou de seus pais/encarregados de educação ou tutela, tratando-se de menores, na qual se comprometa a assumir toda a responsabilidade pelos danos físicos causados por acidentes que possa sofrer ou causar.-----
2. As taxas de utilização das instalações integrantes do Complexo Desportivo Municipal são devidas pela ocupação de recintos de prática desportiva ou de educação física, mesmo que os atletas e praticantes não utilizem os balneários ou material desportivo.-----
3. Apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, tabelas de basquetebol, aparelhos de ginástica, postes de badminton, pesos, dardos e semelhantes não incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal. -----

#### **Artigo 32º**

#### **(Aplicação)**

Compete aos funcionários, professores e monitores desportivos, zelarem pela observância das normas constantes deste regulamento. -----

#### **Artigo 33º**

#### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:-----

- 1 - Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal;-----
- 2 - Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- 3 - As isenções e reduções de tarifas e taxas são competências não delegáveis da Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 34º**

#### **Revogações**

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento. -----

#### **Artigo 35º**

#### **(Dúvidas, Erros e Omissões)**

Compete ao membro eleito da Câmara Municipal com o Pelouro de Desporto resolver as dúvidas e omissões da aplicação deste regulamento, através de despacho interpretativo, mediante informação do Responsável do Complexo Desportivo Municipal. -----

#### **Artigo 36º**

#### **(Entrada em Vigor)**

- 1 - O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----
- 2 - A sua publicitação será feita pelas seguintes formas: -----
  - a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;-----
  - b) Inserção na página electrónica do Município;-----
  - c) Afixação nas instalações às quais se destina. -----

Óbidos, \_\_\_ de Abril de 2011-----  
O Presidente da Câmara Municipal". -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>119</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

--- *Por unanimidade o elenco camarário aprovou a presente proposta de “Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos”, atrás transcrita. Foi ainda deliberado submeter o mesmo regulamento a audiência pública.* -----

--- 123. **LOTE 1 - VINHA DAS PORTAS DA VILA:** - Presente um e-mail de Merendeira II - Actividades Hoteleiras, Lda, solicitando a prorrogação do prazo, por 15 dias úteis, para a entrega de documentos relativos à Hasta Pública do Lote n.º 1 do Loteamento “Vinha das Portas da Vila”. -----

Foi também presente a informação que se transcreve: - “ASSUNTO: Registo Entrada GSE n.º 14 834/2010 - pedido de prorrogação de prazo para entrega de documentos – Hasta Pública dos Lotes n.º 1 e 2 do Loteamento “Vinha das Portas da Vila” -----

1. Nas condições gerais de alienação dos lotes 1 e 2, aprovadas pela Câmara e Assembleia Municipal consta o seguinte: -----

«O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação de não exercício do direito de preferência., os seguintes documentos: -----

a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, passada pela Repartição de Finanças; -----

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.» -----

2. O adjudicatário foi notificado em 08.09.2010 de que nenhuma entidade exerceu o direito de preferência e de que dispunha de 5 dias úteis para proceder ao pagamento do valor correspondente a 30% do valor total, o que fez em 15.09.2010. -----

3. Considerando a condição referida em 1. e a data da respectiva comunicação, anteriormente referida - 08.09.2010 -, teria o adjudicatário que apresentar os documentos supra indicados no dia 22.09.2010. -----

4. O adjudicatário, nessa data, em 22.09.2010 apresentou um pedido de prorrogação do prazo para apresentar a documentação em causa, por mais 15 dias úteis, alegando a ausência no estrangeiro do responsável, julga-se, da empresa adjudicatária. -----

5. É meu entendimento que o pedido de prorrogação, dentro do prazo para proceder a apresentação da documentação, suspende o prazo até a decisão sobre o assunto, pelo que cumpre decidir sobre o pedido de prorrogação atentos os motivos invocados. -----

6. A Câmara Municipal é competente para decidir, devendo dar conhecimento da decisão à Assembleia Municipal, uma vez que este órgão aprovou as condições de alienação. -----

Óbidos, 28 de Outubro de 2010 -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Divisão Administrativa e Financeira”. -----

--- Sobre esta matéria o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: - “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

Presente a informação n.º 14834/2010, elaborada pela Sra. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, referente ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de documentos no âmbito do procedimento de venda dos Lotes n.ºs 1 e 2 do Loteamento “Vinha das Portas da Vila”. -----

O prazo para entrega de documentos encontra-se estabelecido nas Condições Gerais de venda definidas pela Assembleia Municipal de Óbidos, sendo de 10 (dez) dias. -----

As Condições Gerais de venda definidas pela Assembleia Municipal de Óbidos não contemplam a possibilidade de prorrogação deste prazo. -----

Assim sendo, proponho que o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo adjudicatário provisório seja indeferido. -----

Mais se propõe, atendendo a que não se encontra cumprido o prazo definido nas Condições Gerais de venda para a entrega dos documentos em falta, seja deliberado não proceder à adjudicação definitiva do lote, despoletando-se, em consequência, a cláusula penal prevista nas



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>120</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

Condições Gerais, nomeadamente de perda a favor do Município de Óbidos de todas as importâncias entregues.-----

Deverá dar-se audiência de interessado ao adjudicatário provisório da intenção de aprovação desta proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos”.-----

*--- A Câmara, por unanimidade, aprovou os termos da presente proposta de deliberação. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA, foi também deliberado dar audiência de interessado. -----*

**--- 124. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS: - Foi presente a seguinte informação: - “Assunto: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA A «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 2,3 E SECUNDÁRIO JOSEFA DE ÓBIDOS»-----**

**Proposta de revogação da decisão de escolha de procedimento para contratação da empreitada tomada na reunião de Câmara de 16/12/2009, e de nova decisão de escolha e início de procedimento de contratação da empreitada de obras públicas supra citada, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 19.º, n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e arts. 130.º a 154.º e aprovação das respectivas peças de procedimento. -----**

**1 -** Tornando-se necessário realizar a obra de requalificação e ampliação das actuais instalações da Escola de Ensino Básico e Secundário Josefa de Óbidos, na sequência do Acordo de Colaboração com este objectivo celebrado entre a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) em Julho de 2009, foram por unanimidade aprovados, na reunião de Câmara de 16/12/2009, as peças de procedimento para a obra de «Requalificação e Ampliação da Escola EB 2, 3 e Secundário Josefa de Óbidos», bem como a informação submetida pelo GSE n.º 22934/2009, na qual se propôs a escolha e início de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art.º 1º e nº 2 do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.-----

**2 -** Considerando que o procedimento acima indicado não teve seguimento e que foram efectuadas alterações ao objecto da empreitada, apresentam-se à Câmara Municipal para apreciação e eventual aprovação, as seguintes propostas de decisão referentes ao procedimento de contratação pública para a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 2,3 E SECUNDÁRIO JOSEFA DE ÓBIDOS”, cujo preço contratual estimado é 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros): -----

- a)** Revogação da decisão de escolha, início de procedimento e aprovação das peças de procedimento tomadas na reunião de Câmara de 16/12/2009;-----
- b)** Decisão de contratação da empreitada de «Requalificação e Ampliação da Escola de Ensino Básico e Secundário Josefa de Óbidos»;-----
- c)** Decisão de escolha do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE); -----
- d)** Designação do júri e delegação de competências;-----
- e)** Decisão de aprovação das peças do procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.-----

**3 –** Para a decisão a que se refere a alínea b) do nº 2 o órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso de competência própria, estabelecida na alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei nº. 40/2011, de 22 de Março. Nos termos do art.º 12.º do mesmo Diploma legal, dever-se-á submeter esta informação á eventual aprovação da Assembleia Municipal. -----

**4 -** Para a decisão a que se refere a alínea c) do nº 2, face ao valor estimado e considerando que a contratação em causa está abrangida pelas normas referidas em assunto, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e no art.º 18.º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o «concurso público com publicação no JOUE»;--

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>121</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

- 5** - Para a designação a que se refere a alínea d) do nº 2, em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, sugere-se a designação do seguinte Júri:-----  
 Presidente: Eng.º Luís Almeida; -----  
 Vogal: Arq.ª Maria José Pato; -----  
 Vogal: Arq.ª Mafalda Sousa; -----  
 Vogal suplente: Arq.º José Chaves; -----  
 Vogal suplente: Eng.º Nuno Cerejeira; -----  
 Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri será substituído pelo vogal Arq.ª Maria José Pato. -----
- 6** - Para a delegação de competências a que se refere a alínea d) do nº 2, que sejam delegadas no Júri, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, as seguintes competências:-----  
**a)** Prestar esclarecimentos nos termos do art.º 50.º;-----  
**b)** Proceder à rectificação de erros ou omissões identificados pelos interessados, art.º 61.º;  
**c)** Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, art. 64.º;-----
- 6.1** - Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá á realização da audiência prévia dos concorrentes.-----
- 7** - Para a decisão a que se refere a alínea e) do nº2 apresentam-se para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do CCP, o programa de procedimento e o caderno de encargos. -----
- 8** - Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o valor a despendar seja: -----  
**a)** 1.100.000,00€ (um milhão e cinquenta mil euros) em 2011;-----  
**b)** 4.300.000,00€ (quatro milhões e duzentos mil euros) em 2012;-----  
**c)** 1.100.000,00€ (um milhão e cinquenta mil euros) em 2013; -----  
**d)** Aos valores referidos nas alíneas anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 9** – Vocabulário CPV: 45214200-2 (Construção de edifícios escolares); 44211100-3 (Módulos pré-fabricados portáteis); 45212220-4 (Construção de instalações desportivas polivalentes)-----
- 10** – A obra classifica-se na categoria II de acordo com o previsto no artigo 11.º da portaria 791-H/2008, de 29 de Julho. Pelo facto da obra a executar não ter complexidade relevante e não serem propostos métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, o projecto de execução, parte integrante do Caderno de Encargos, não foi objecto de prévia revisão por pessoa singular ou colectiva devidamente qualificada para a elaboração desse projecto e distinta do autor do mesmo. -----
- Anexos: Caderno de Encargos e Programa de Procedimento”. -----
- O Presidente da Câmara disse que se estava em condições de poder cumprir todos os aspectos fundamentais para concretizar esta grande empreitada, a maior alguma vez feita no concelho de Óbidos. Uma obra que a comunidade escolar precisa e que é aguardada há muito. -----
- O Sr. Presidente chamou à atenção que a designação da obra deverá ser “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos” e não com vem referido nos documentos em apreciação. -----
- A vereadora Rita Zina explicou detalhadamente o conteúdo da presente informação. ----
- A vereadora Goreti Ferreira referiu que o mais importante é a qualidade escolar que se irá proporcionar aos alunos. Disse que comunidade escolar desta escola tem muito maior sensibilidade do que a dos complexos escolares, para mais que tem exames nacionais, e todas as circunstâncias são importantíssimas para a estabilidade dos alunos e também dos professores. Por esse motivo, sugeriu que os monoblocos sejam instalados logo no início do ano lectivo, para a mudança não ocorrer a meio do ano e não perturbar a estabilidade dos alunos. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>122</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

--- O Sr. Presidente afirmou que a Câmara era sensível a esse facto e que se iria diligenciar para que assim fosse.-----

--- O vereador José Machado disse o que consta resumidamente na sua declaração de voto.

--- O vereador Humberto Marques referiu que era sensível às melhorias do projecto, mas chamou à atenção que esses aperfeiçoamentos não podem atrasar a colocação na plataforma, tendo tudo que estar concluído até ao final do corrente mês. -----

--- O Presidente da Câmara sugeriu que o vereador José Machado apresentasse as suas sugestões de melhoria aos técnicos e à vereadora Rita Zina, de modo a que as mesmas possam vir a ser introduzidas no projecto. -----

--- O Sr. Presidente propôs que o presidente do júri fosse o vereador Pedro Félix. -----

--- Nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, por inicialmente ter tido intervenção no projecto, a vereadora Rita Zina declarou o seu impedimento, não tendo participado na votação. -----

--- **Quanto ao presente assunto da empreitada de obras públicas para a “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”, cujo preço contratual estimado é 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), por unanimidade, a Câmara deliberou:** -----

**a) Revogar a decisão de escolha, início de procedimento e aprovação das peças de procedimento tomadas na reunião de Câmara de 16/12/2009;**-----

**b) Aprovar a escolha do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);**-----

**c) Designar o júri e delegar-lhe as competências abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, com a seguinte composição:** -----

• **Presidente: Vereador Pedro Félix;**-----

• **Vogal: Eng.º Luís Almeida;**-----

• **Vogal: Arq.ª Maria José Pato;**-----

• **Vogal suplente: Arq.º José Chaves;**-----

• **Vogal suplente: Eng.º Nuno Cerejeira;**-----

**Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri será substituído pelo vogal Arq.ª Maria José Pato.**-----

**d) Aprovar as peças do procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.**-----

**e) Lançar o concurso público internacional para a contratação da empreitada;**-----

**f) Remeter à Assembleia Municipal para eventual autorização da repartição dos encargos por mais de um ano económico, nos termos do previsto no n.º 6 art.º 22.º do Dec-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.**-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor desta proposta, tendo em conta que o Senhor Presidente da Câmara concordou em ser efectuado, antes do lançamento do concurso internacional, um conjunto de ajustamentos aos projectos e caderno de encargos, relativos à modernização da Escola Josefa de Óbidos, os quais serão confirmados numa das próximas reuniões da Câmara Municipal. Os referidos ajustamentos que foram genericamente consensualizados nesta reunião, na sequência do que abordei na reunião de Câmara de 26 de Janeiro, na minha ida ao Complexo Logístico Municipal naquele dia, tendo então a Arq. Maria José Pato auxiliado a consulta de projectos relativos à modernização da Escola Josefa de Óbidos, conforme indicação do Senhor Presidente da Câmara; durante essa consulta ao processo, verifiquei que faltava um conjunto de elementos importantes a fim de prestar colaboração no sentido de evitar a repetição de várias situações que originaram trabalhos a mais de grande valor nas novas escolas construídas nos últimos anos no concelho de Óbidos. Assim, imediatamente pedi esses elementos e, após telefonemas,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>123</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

desloquei-me novamente ao Complexo Logístico Municipal no dia 7 de Fevereiro, para consultar os referidos elementos que anteriormente não tinham sido localizados, a fim de poder prosseguir e concluir a apreciação em curso. Aconteceu que me foram disponibilizados mais elementos, mas continuaram a faltar alguns, para o que prontamente alertei. -----

Esta situação foi por mim exposta com detalhe na reunião pública da Câmara Municipal realizada no dia 23 de Fevereiro de 2011. -----

No dia 5 de Abril de 2011, recebi, via correio electrónico, uma parte dos elementos que estavam em falta, assim como várias informações sobre o que ficou a faltar.-----

Com os elementos disponibilizados até hoje, incluindo com o texto da “Alteração ao Acordo de Colaboração para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos” que o Senhor Presidente da Câmara entregou aos vereadores no decorrer desta reunião, fiz hoje as seguintes considerações de natureza essencialmente política, com a preocupação de evitar desperísios e soluções menos adequados, assente em pressupostos técnicos que conheço também graças à minha actividade profissional, no âmbito do reconhecimento da Ordem dos Engenheiros como projectista de várias especialidades e de ser perito qualificado do Sistema de Certificação Energética, no âmbito do RCCTE e do RSECE.-----

1º - Viabilidade financeira da obra. -----

2º - Soluções técnicas de projectos que convirá serem revistas e ajustadas.-----

3º - Consequências de solução adoptadas em projectos para a requalificação da Escola Josefa de Óbidos na sua gestão futura do funcionamento e manutenção.-----

Quanto à viabilidade financeira, o referido documento homologado recentemente pelo Secretário de Estado da Educação, indica que o custo de empreendimento estima-se em 6 milhões de euros, incluindo IVA à taxa legal e será suportado nas seguintes condições: -----

- A Câmara Municipal deverá candidatar ao POR o empreendimento objecto deste acordo, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”; -----

- A DRELVT transferirá para a Câmara Municipal respeitante à contrapartida nacional até ao valor máximo de 1,2 milhões de euros. -----

- Eventuais acréscimos ao custo final do empreendimento não serão suportados pelo Estado. -----

Em face dos termos deste protocolo que se saúda e que terá sido uma das últimas decisões de investimento do Governo que entretanto ficou demissionário, importa garantir que, sobretudo devido à actual situação financeira nacional e local, a Câmara Municipal não venha a ter que suportar significativas verbas com esta obra, o que agravaria a sua situação financeira.-----

Atendendo a que a estimativa orçamental total da requalificação desta escola é, presentemente, de 6,5 milhões de euros + IVA, existe um diferencial de meio milhão de euros a acrescer ao IVA, que será perfeitamente possível evitar com ajustamentos aos projectos.-----

Para além disso, importa providenciar para evitar, o mais possível, eventuais trabalhos a mais. Para tal, devem ser revistos os projectos, conforme adiante indico.-----

Relativamente às soluções técnicas de projectos que convirá serem revistas e ajustadas, impõe-se analisar o seguinte: -----

- Custo previsto da construção por m2 – Estando no projecto indicada uma área útil de pavimento de 3315 m2, o custo estimado de construção por m2 seria de cerca de 1800 €/m2, valor muito superior ao custo final e real das novas escolas construídas nos últimos anos no concelho de Óbidos. É necessário clarificar este assunto.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>124</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

- Classificação energética – o Indicador de Eficiência Energética determinado conduz à classificação “B” (em vez de A+ ou A) e francamente abaixo do seria expectável para um município que tem sido distinguido com prémios na área ambiental; a consequência desta classificação “B”, embora regulamentar, implica desnecessário acréscimo de consumo de energia e de emissão anual de gases de efeito de estufa. -----
- Pode evitar-se o verdadeiro desperdício de energia que seria a grande maioria do consumo anual estimado de energia primária para arrefecimento para uma escola que tem funcionamento reduzido no período do Verão e situada na zona climática II, V1, Norte. De salientar que o Anexo XI do RSECE (Decreto-Lei 79/2006) prevê explicitamente que as escolas apenas tenham sistema de aquecimento, sendo a hipótese de sistema de arrefecimento uma mera opção. E essa opção não faz sentido em escolas situadas na zona climática onde se insere o concelho de Óbidos. Apenas se justificará ar condicionado para a secretaria e um número reduzido de gabinetes. -----
- Preparação de águas quentes sanitárias – A solução prevista no projecto de ser não obtida, ainda que parcialmente, através de sistemas de energias alternativas, viola expressamente o artigo 32º do RSECE, dado que não se encontra demonstração da falta de viabilidade económica pelo projectista. Deverão ser previstos sistemas de aproveitamento de energias renováveis, com as devidas implantações, e respectivas energias a fornecer anualmente. Sugiro a leitura da publicação da Câmara Municipal de Óbidos, prefaciada pelo Dr. Telmo Faria, datada de 5 de Junho de 2009. Não quero acreditar que a obra desta escola seja uma negação prática do programa então pomposamente apresentado! -----
- Ventilação – Apenas está prevista ventilação mecânica, que é mais cara quer na fase da obra quer no funcionamento da escola, quando o nº 1 do artigo 12º do RSECE prevê explicitamente que os meios de ventilação poderão ser naturais, mecânicos ou híbridos. É um facto que no projecto estão cumpridos os caudais mínimos de ar novo regulamentares (DL 79/2006); contudo, a solução adoptada tem elevados custos sobretudo de funcionamento. E o DL 76/2006 prevê explicitamente soluções alternativas. Na revisão em curso daquele diploma legal, está em adiantado estado de preparação uma maior saliência em soluções menos onerosas, conforme prática maioritária nos países mais ricos da Europa (assunto muito debatido nas últimas Jornadas de Climatização da Ordem dos Engenheiros, realizadas no LNEC). -----
- Custo do investimento das instalações AVAC que está estimado em mais de um milhão de euros - estas instalações, na forma como estão concebidas, implicarão um acréscimo muito elevado de consumo de energia e custos de manutenção para a Câmara Municipal. Não se encontra o estudo alternativo de solução adoptada para aquecimento de ambiente análogo ao do Complexo Escolar dos Arcos, em Óbidos. Se for adoptada uma solução de aquecimento de ambiente análoga ao Complexo Escolar dos Arcos, escola distinguida pela OCDE, isso implicará designadamente uma significativa redução do investimento na instalação eléctrica, para além de redução de consumo de energia no funcionamento da escola. -----
- Instalações de telecomunicações - o projecto ITED encontra-se elaborado de acordo com o Manual ITED de 2004. Embora o Manual ITED datado de Novembro de 2009 só tenha sido de aplicação obrigatória a partir de Abril de 2010, era possível utilizá-lo antes. Sugere-se a adaptação do projecto ITED, desde já, ao Manual ITED de 2009, o qual tem as seguintes evoluções: novas normas europeias e actualização das existentes, preparação dos edifícios para a introdução das Redes de Nova Geração (RNG) e disponibilização de redes de fibra óptica, com introdução de novos serviços. -----
- Nas medições e na estima orçamental está omissa a solução e o custo, que será de muitos milhares de euros, da alimentação em média tensão para o posto de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>125</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

transformação. Nos termos do DL 517/80, este assunto deveria ter sido tratado com a EDP antes de completado o projecto, mas não se encontra no processo qualquer evidência disso. Não parece que a rede MT da EDP no local aponte para uma alimentação em anel.-----

Sugiro que, de imediato, seja efectuado contacto com a EDP sobre este assunto, sob pena da Câmara Municipal ter que vir a suportar integralmente este custo sem participação da União Europeia ou do Estado Português. O projectista manifestou abertura para incluir no projecto o ramal MT, caso seja essa a opção da Câmara Municipal.-----

- Sugere-se que passe a estar previsto no projecto, o que ainda não acontece, o aproveitamento de água da chuva, de acordo com as melhores práticas internacionais em escolas que conheço. Sei que tal ainda não é obrigatório em Portugal.-----  
Em Óbidos há uma significativa precipitação de água da chuva, sobretudo no Inverno. De salientar que no período do Verão, o grau de utilização da escola é menor.-----  
Em Óbidos deve haver uma ambição de fazer para além dos mínimos legais, sempre que possível e desejável. A opção ambiental não se pode reduzir a uma mera declaração de boa intenção!-----

- Sugere-se que seja aumentada a área de estacionamento, para evitar a continuação da actual situação de dificuldade de estacionamento de viaturas que hoje se verifica para os professores e demais pessoal que trabalha na Escola Josefa de Óbidos.-----

- Com as possíveis reduções de custos no sistema AVAC e na instalação eléctrica, atrás referidas, é perfeitamente possível, sem ultrapassara verba de 6 milhões de euros, contemplar no projecto instalações sanitários para apoio do parque desportivo desta escola e a requalificação do existente, sem remeter tal para uma outra fase. Se esta parte das obras não for agora incluída no projecto, corre-se o risco de quando tal acontecer, o respectivo custo ser totalmente suportado pelo Município e agora está prevista uma elevadíssima participação da União Europeia e completada pelo Estado Português, o que não estará garantido no futuro.-----

Volto a lembrar que importa, antes do lançamento do concurso, prevenir a repetição de erros e omissões que se registaram nas obras dos Complexos Escolares dos Arcos, do Alvito e do Furadouro. Será da maior utilidade esclarecerem-se os aspectos atrás citados, a fim de se melhor se poderem analisar as soluções propostas e, de seguida, ser efectuada uma revisão aos projectos e caderno de encargos.-----

Sugere-se, sem prejuízo de se ter atenção a legislação aplicável, que se sigam padrões europeus mais correntes em escolas, que implicam custos menores nas instalações designadamente de AVAC.-----

Notas finais-----

- 1- Sugerem-se ajustamentos ao caderno de encargos com vista a evitar, o mais possível, trabalhos a mais.-----
- 2- Num momento em que Portugal atravessa grandes dificuldades e em que se devem evitar importações desnecessárias, sugere-se a substituição de caríssimos equipamentos importados (por exemplo o chiller) por equipamentos fabricados no nosso País (caldeira a gás), com benefício económico, financeiro, energético e ambiental.”-----

--- 125. **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS SOCIAIS NO SERVIÇO DE CONSUMO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos sólidos, que se transcreve: - **“Tarifas Sociais de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos**-----

PREÂMBULO

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>126</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, bem como a Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, atribuem às autarquias locais competências relativas à acção social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, em domínios não abrangidos pela administração central, através da execução de programas, projectos e medidas de intervenção social de âmbito municipal, promotoras de combate à pobreza e exclusão social pela via do fomento da reinserção e inclusão sociais.-----

No contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, torna-se fundamental criar instrumentos que permitam ao Município intervir de forma a minimizar carências e vulnerabilidades específicas junto de determinadas faixas da população do seu concelho, facilitando-lhes o acesso a recursos, bens e serviços com o objectivo do incremento da qualidade de vida em Óbidos.-----

Neste regulamento ficam definidas as condições para atribuição de tarifas sociais nos serviços de consumo de água, saneamento e resíduos a dois públicos-alvo distintos: agregados familiares desfavorecidos residentes no Concelho de Óbidos. -----

Pretende-se que este instrumento possa contribuir activamente para atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos dos agregados familiares actuando, por consequência, no reforço da coesão social no Concelho. -----

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, nas alíneas c) do nº 4 e alínea a) do nº 6, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o estabelecido nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. -----

### **Artigo 2º**

#### **Objecto e âmbito geográfico**

1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso para atribuição de tarifas sociais nos consumos de água, saneamento e resíduos sólidos a agregados familiares em situação de desemprego, residentes no Concelho de Óbidos. -----
2. As reduções a conceder incidem sobre os valores constantes na tabela de Taxas em vigor no Município ou em regulamento aplicável, à data da tomada de decisão. -----

### **Artigo 3º**

#### **Definição de Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento considera-se: -----

- 1- **Agregado familiar** – o conjunto de pessoas que habitam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações similares.-----
- 2- **Agregado familiar em situação de desemprego** – conjunto de pessoas que habitam com o requerente conforme definido no ponto 1 do presente artigo e em que pelo menos um dos membros em idade activa se encontra em situação de desemprego. -----
- 3- **Desemprego de longa duração** – considera-se em situação de desemprego de longa duração o munícipe que se encontra desempregado e inscrito no Centro de Emprego da sua área de residência há 12 ou mais meses consecutivos.-----
- 4- **Desemprego de curta duração** – considera-se em situação de desemprego de curta duração o munícipe que se encontra desempregado e inscrito no Centro de Emprego da sua área de residência há menos de 12 meses.-----

### **Artigo 4º**

#### **Destinatários**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>127</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

As reduções de taxas previstas no presente regulamento destinam-se a agregados familiares ou cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais que residam com carácter de permanência, que se encontrem recenseados há, pelo menos, 12 meses no concelho de Óbidos e se encontrem em situação de desemprego.-----

#### **Artigo 5º**

##### **Condições de Acesso**

1. Podem requerer a aplicação das taxas sociais previstas neste Regulamento os munícipes que reúnam as condições de destinatários conforme definido no presente regulamento, e cujo rendimento mensal “per capita” seja igual ou inferior a metade salário mínimo nacional em vigor à data da decisão do processo. -----
2. Para efeitos do presente Regulamento, o cálculo do rendimento mensal “per capita” do agregado familiar é efectuado de acordo com a aplicação do seguinte método: somatório de todos os salários, aposentações e rendimentos a dividir pelo número total de indivíduos pertencentes ao agregado familiar em questão. -----

#### **Artigo 6º**

##### **Documentos Habilitantes**

No âmbito do presente documento, os documentos habilitantes são os seguintes:-----

1. Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente;-----
2. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nas situações aplicáveis; -----
3. Certidão emitida pelo serviço de finanças que ateste quais os bens móveis e imóveis existentes em nome de cada um dos elementos do agregado familiar, nas situações aplicáveis.-----

#### **Artigo 7º**

##### **Instrução do Processo**

1 – O requerimento para atribuição de tarifa social é formalizado por meio do preenchimento de formulário (constante do Anexo I ao presente regulamento) a disponibilizar nos serviços sociais da Câmara Municipal, nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho e ainda em formato electrónico no portal do Município de Óbidos. -----

2 – Em conjunto com o requerimento devidamente preenchido deverão ser entregues os documentos necessários à instrução do processo, conforme no artigo relativo aos documentos habilitantes.-----

#### **Artigo 8º**

##### **Análise e Decisão do Processo**

1 – Após a entrada do requerimento nos serviços municipais e encontrando-se reunida toda a documentação exigida no presente regulamento para a análise do mesmo, são realizadas as diligências necessárias, designadamente realização de entrevista individual e/ou visita domiciliária sempre que tal se mostre necessário para a correcta elaboração do competente relatório social, que vai determinar o deferimento ou indeferimento do requerimento apresentado, no prazo de 20 dias. -----

2 – A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos por escrito ou a apresentação de outra documentação considerada necessária para a elaboração do relatório social. -----

3 – Todos os requerentes serão notificados por escrito da decisão que recair sobre o seu processo, acompanhada dos respectivos fundamentos. -----

#### **Artigo 9º**

##### **Critérios de Ponderação**

Desempregados de Longa Duração, cujo rendimento mensal “per capita” seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional (SMN) em vigor e sem bens móveis ou imóveis registados a seu favor nas finanças em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação e desempregados de Curta Duração, cujo rendimento mensal “per capita” seja igual ou



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>128</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

inferior a 50% do SMN em vigor e sem bens móveis ou imóveis registados a seu favor nas finanças, desde que ambos se encontrem em situação de desemprego. -----

#### **Tabela de Atribuição de Taxas Sociais**

Valor do Rendimento Mensal "per capita"	Percentagem da Redução a Atribuir
> ou = a 50% do SMN	30%
Entre 40 a 49,9% do SMN	35%
Entre 30 e 39,9% do SMN	40%
< que 30% do SMN	60%

#### **Artigo 11º**

##### **Aplicação e Duração das Taxas Sociais**

- 1- As taxas sociais previstas no âmbito deste regulamento serão aplicáveis apenas ao contador de água afecto à residência permanente do agregado familiar requerente. -----
- 2- A atribuição das mesmas é concedida por um período de 12 meses, tornando-se necessária a apresentação de novo requerimento, nos termos definidos no presente regulamento, no período subsequente. -----

#### **Artigo 12º**

##### **Cessação e Devolução de Apoios**

1 - O Município pode cessar a atribuição do benefício ou mesmo exigir a reposição do valor diferencial entre a taxa social atribuída e o real valor do serviço prestado (valor constante na Tabela de Taxas do Município ou em Regulamento específico), sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente para o beneficiário, sempre que seja verificada qualquer uma das seguintes situações: -----

- a) Prestação de falsas declarações por parte do requerente; -----
- b) Alteração substancial da situação económica, aplicável apenas nos casos de atribuição de tarifa social com base no critério do desfavorecimento económico definida no artigo relativo aos critérios de ponderação em situação de desemprego; -----
- c) Alteração de outras condições regulamentares que lhe concedem o direito ao benefício.---

2 - O desconhecimento do teor do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições. -----

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser: -----

- 1 - Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal; -----
- 2 - Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- 3 – Das decisões tomadas ao abrigo de delegação ou subdelegação de competências cabe recurso para o delegante ou subdelegante. -----

#### **Artigo 14º**

##### **Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 15º**

##### **Revogações**

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento. -----

#### **Artigo 16º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>129</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

**Entrada em Vigor**

1 - O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. -----

2 - A sua publicitação será feita pelas seguintes formas: -----

d) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal; -----

e) Inserção na página electrónica do Município; -----

f) Afixação nas instalações às quais se destina. -----

Óbidos, \_\_\_ de Abril de 2011-----

O Presidente da Câmara Municipal”. -----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- ***Por unanimidade foi aprovada a presente proposta de Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos sólidos a agregados familiares em situação de desemprego, residentes no Concelho de Óbidos. Foi também deliberado submeter o mesmo Regulamento a audiência pública.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor da proposta para ser submetida a audiência pública, sem prejuízo de continuar a defender que venha a ser aceite a minha sugestão da abrangência dos beneficiários ser estendida às pessoas que estão abaixo do limiar de pobreza, isto é aquelas cujo rendimento per capita é inferior a 419,22 € (valor do indexante de apoios sociais, criado através da lei nº 53B/2006, com posterior actualização) em vez do que está previsto no documento (apenas poderem ser beneficiadas pessoas com rendimento inferior a metade do valor do salário mínimo nacional).”-----

--- **126. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Foi presente a informação com o teor seguinte: - “Assunto - **Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos**-----

Anexa-se a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, a qual deve ser submetida a decisão da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) e e) do nº 2 do Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após realização da audiência pública prevista no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo e aprovação definitiva.-----

Em síntese, as alterações incidem sobre:-----

1. Criação de duas tarifas - saneamento e resíduos -----

2. Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas;-----

3. Alteração da redacção da 8.ª observação do Capítulo XII e da 2.ª Observação do artigo 63º, constantes na Tabela de Taxas-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- Foi também presente a seguinte proposta: - “Considerando que as taxas/tarifas aplicáveis a saneamento e resíduos sólidos, na Tabela em vigor nesta data no Município de Óbidos, evidenciam as seguintes características:-----

1. **Saneamento:** Sem considerar as despesas relativas a assessoria técnica, em 2010 a taxa de cobertura das despesas pela receita é de 46 %. A consideração destas despesas diminuirá a referida taxa de cobertura.-----

2. **Resíduos Sólidos:** Sem considerar despesas bastante significativas (com pessoal, materiais, assessoria técnica, viaturas e comunicações), no mesmo período, a taxa de cobertura das receitas é de 63 % das despesas. A consideração destas despesas também diminuirá a referida taxa de cobertura.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>130</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

3. No ano de 2010, de entre os contratos existentes com consumidores de água, 29.830 recibos não pagaram qualquer taxa/tarifa de saneamento e de resíduos sólidos, uma vez que não apresentam qualquer consumo de água. -----
4. Em Fevereiro de 2011, o índice de preços no consumidor apresentava um aumento de 2,54 % (taxa de inflação, excluindo a habitação, in INE). -----
5. Numa comparação entre os 12 Municípios associados da OesteCIM, efectuada tendo por base os seguintes escalões de consumo de água: 1 a 5 m<sup>3</sup>; 6 a 10 m<sup>3</sup>; 11 a 15 m<sup>3</sup>; 16 a 25 m<sup>3</sup> e mais de 25 m<sup>3</sup>, o Município de Óbidos apresenta taxas/tarifas inferiores à média em todas as vertentes e escalões de água, saneamento e resíduos sólidos. -----
6. A ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos prevê, na sua recomendação datada de 14-07-2010, dirigida às Entidades fornecedoras destes serviços, designadamente às Autarquias, tendo em vista alcançar, a nível nacional, que *“os tarifários devem adoptar uma estrutura progressivamente uniforme, devendo os níveis de encargos suportados pelos utilizadores finais, com preconizado no PEAASAR II, evoluir tendencialmente para um intervalo razoável, compatível com a capacidade económica das populações, mas reflectindo um crescente grau de recuperação dos custos pela via tarifária, num cenário de eficiência”*. -----
7. Também no estudo efectuado pela empresa CEDREL, que serviu de fundamentação económico/financeira para as taxas em vigor no Município de Óbidos, aprovado pelos órgãos do Município, se admite que *“seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60 % do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador. No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %). No total, a actualização de taxas prevista prolongar -se -ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021). Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando -se até 2014. Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa. A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia”*. -----
8. A Lei nº 53-E/2006, de 29-12, no seu Artº 4º, que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, prevê: -----

*Artigo 4.o*

**Princípio da equivalência jurídica**

1— *O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.* -----

2— *O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.*-----

Assim, embora reconhecendo os fundamentos apresentados quer pela ERSAR quer pela empresa CEDREL, considerando que a conjuntura não aconselha fortes incrementos nas taxas/tarifas, em obediência ao previsto na legislação e, tendo em conta as considerações que antecedem, designadamente o dever de cobrar as taxas/tarifas devidas pela utilização de bens fornecidos pela Autarquia aos consumidores finais, propõe-se apenas a criação de 2 novas taxas/tarifas, de carácter fixo e, portanto, não dependentes do consumo de água: -----

- a) Taxa/tarifa fixa mensal de saneamento: 2,5 euros e-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>131</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

b) Taxa/tarifa fixa mensal de resíduos sólidos: 2,5 euros. -----  
Óbidos, \_\_\_\_ de Abril de 2011 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, Telmo Henrique Correia Daniel Faria” -----  
--- O Presidente da Câmara felicitou o pelouro da gestão financeira, porque para gerir um município é necessário olhar diariamente para a realidade económica, com uma gestão rigorosa e com os ajustes necessários ao equilíbrio das contas. -----  
Declarou que não se actualizando estas tarifas a Câmara estará a fazer uma gestão deficitária, e não cumprirá as recomendações existentes. -----  
--- O Sr. Presidente referiu que esta proposta foi muito bem trabalhada e pensada, pelo que seria bom que a Assembleia Municipal desse um sinal de que estava unida pelo concelho. -  
--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.  
--- O vereador Humberto Marques proferiu que o vereador José Machado não abordou a questão essencial, não quis saber porque neste momento a receita do saneamento cobre apenas 46% da despesa, ao nível dos resíduos também não quis saber, optando por utilizar uma técnica mais demagógica. -----  
Disse que esta medida visa garantir a qualidade dos serviços e que não se pode ignorar um estudo da CEDREL que recomenda que até 2014 se chegue ao ponto da aplicação do princípio do utilizador/pagador, o que implicará o aumento em 60% das taxas. -----  
--- O vereador Pedro Félix afirmou que nos últimos nove anos não foram feitos os ajustes dos tarifários, pelo que estes serviços são deficitários em termos de receitas face às despesas que originam. -----  
Referiu que se o Município continuar a suportar estes custos deixa de poder fazer despesas de investimento ou então abdica de outros serviços. Mas como não é isso que se pretende, tem que se actualizar o tarifário para cobrir os custos. -----  
Disse o vereador Pedro Félix que com a alteração proposta não se está a ganhar 360.000,00 euros, está a perder-se menos esse valor num ano, porque o défice é actualmente maior do que essa verba. -----  
--- Relativamente à actualização das taxas cobradas pela prática de actividade desportiva e pela utilização de equipamentos municipais, o vereador Humberto Marques esclareceu que até determinado momento o Município não tinha de cobrar o IVA. -----  
Devido à Lei do Orçamento Geral do Estado, vê-se a Câmara agora obrigada a alterar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças, acrescentando-lhe o valor do dito imposto. -----  
--- **Por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do vereador José Machado, a Câmara aprovou a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos. Mais deliberou colocar a dita proposta em audiência pública.**  
--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei contra esta proposta designadamente porque não foi aceite a minha sugestão de passar para uma reunião de Câmara seguinte a votação deste documento que apenas me foi enviado ontem, não permitindo que tenha elaborado uma análise mais profunda ao mesmo e uma mais completa alternativa ao que a liderança da Câmara Municipal considera necessário com esta sua iniciativa, que é aumentar as receitas municipais em cerca de 360.000 € por ano. Seria de evitar que, na situação de grave crise social por que passam muitas famílias, um aumento obrigatório de taxas fixas de 5 € mensais (2,5 € para esgotos e 2,5 € para lixo) na factura da água, corresponde a um aumento anual de 60 € para contador de água no município de Óbidos. -----  
Como alternativa ao aumento de taxas, sugeri novamente a fusão das empresas municipais, do que resultaria uma redução de custos de funcionamento, como tenho vindo a explicar, para além de cortes em despesas correntes não essenciais. Quanto à proposta da fusão das empresas municipais, não há risco de se perderem apoios do QREN já contratualizados,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>132</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

sendo extinta a empresa municipal Óbidos Requalifica e passando os seus direitos e obrigações para a Óbidos Patrimonium.-----

A actual grave situação financeira deve implicar, em vez do aumento de receitas provenientes dos municípios de baixos rendimentos, um corte selectivo em despesas correntes que não sejam essenciais.-----

Volto a manifestar disponibilidade para se analisar com profundidade a situação actual, resultante da crise global, nacional e local, com vista a se procurarem consensualizar as prioridades, para os recursos existentes serem utilizados no que é mais útil e necessário.” --

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 127. **PARECER PARA PLANTACÃO DE PINHEIROS:** - Foi presente um requerimento de António Ferreira Nunes, pedindo parecer para plantação de pinheiros no seu terreno, sito em Cedouras - Olho Marinho.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou solicitar aos serviços para juntarem uma planta de localização ao processo, para posterior decisão.*-----

--- 128. **ALTERAÇÃO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Foi apresentada, para ratificação, a alteração ao Acordo de Colaboração celebrado com a Direcção Regional de Educação de Lisboa, para a “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”, assinado no dia 28 de Março de 2011.-----

--- O Sr. Presidente esclareceu que no final do ano passado foi conseguida uma comparticipação do QREN de 80% e, com a assinatura deste contrato, estão garantidos os restantes 20%. Referiu que em termos de financiamento a candidatura passa dos iniciais 3.500.000,00 para 6 milhões de euros-----

Declarou que foi muito difícil alcançar este acordo, pelo que este processo deverá ser valorizado, por ter dado muito trabalho a concretizar.-----

--- O vereador José Machado congratulou-se por ter sido conseguido este acordo para o financiamento desta obra.-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário ratificou a assinatura da alteração ao Acordo de Colaboração celebrado com a Direcção Regional de Educação de Lisboa, para a “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”.*-----

--- Devido a ter outros compromissos de agenda, o Sr. Presidente ausentou-se da reunião. O Vice-Presidente passou a presidir.-----

--- 129. **REABILITAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO PARA INSTALAÇÃO DE AUDITÓRIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Foi presente a informação que se transcreve: - “Assunto - **Reabilitação da Igreja de Nossa Senhora do Carmo para instalação de auditório, com elaboração do projecto de execução**-----

Para os devidos efeitos se submete à apreciação da Exma. Câmara Municipal o projecto de execução elaborado e apresentado pelo consórcio Construmasil / Pintura Livre, adjudicatário da empreitada “REABILITAÇÃO DA IGREJA DE N. SENHORA DO CARMO PARA INSTALAÇÃO DE AUDITÓRIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO”.-----

Caso mereça aprovação, deverá a mesma ser comunicada ao empreiteiro juntamente com o plano final de consignação que se anexa, concedendo-se-lhe 5 dias para apresentação do plano de trabalhos ajustado e do PSS para execução da obra.-----

À consideração superior.-----

A Técnica Superior, Mafalda Susana Brás D. de Sousa”.-----

--- *Depois de apreciar o referido projecto de execução, a Câmara aprovou-o por unanimidade.*-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>133</b>
<b>Acta nº. 7</b>	<b>Reunião de 6.04.2011</b>	

--- 130. **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE (EPIC)**: - Foi apresentada a informação, cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE (EPIC)-----  
Envio para apreciação o projecto de “REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE (EPIC)”, no âmbito da candidatura ao QREN Óbidos Criativa - Parcerias para a Regeneração Urbana.-----  
O presente projecto já obteve parecer favorável da DRC-LVT/IGESPAR, condicionado ao acompanhamento arqueológico.-----  
GTL - Coordenação - Cristina Isabel Lima Cardoso”.

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aprovou o projecto de arquitectura da obra de “Reabilitação de Edifícios para Instalação de Espaços de Promoção da Inovação e Criatividade (EPIC)”*.-----

--- 131. **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO JOSEFA D’ÓBIDOS**: - Presente a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **Reabilitação de edifício para instalação de Espaço Criativo Josefa de Óbidos** -----  
Envio para apreciação o projecto de REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO JOSEFA D’ÓBIDOS, no âmbito da candidatura ao QREN Óbidos Criativa - Parcerias para a Regeneração Urbana. -----  
O presente projecto já obteve parecer favorável da DRC-LVT/IGESPAR, condicionado ao acompanhamento arqueológico.-----  
GTL - Coordenação - Cristina Isabel Lima Cardoso”.

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura da obra de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo Josefa de Óbidos”*. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas catorze horas e onze minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----